



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 827/2017/SEJUR - Leg
Processo nº 6900/2017

Cubatão, 02 de Outubro de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Ref.: Vereador RODRIGO RAMOS SOARES
Ofício Circular nº 704/2017-tep
Processo nº 1211/2017
Indicação nº 584/2017

Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para, em atenção ao Ofício em referência, informar que, a Secretaria Municipal de manutenção Urbana e Serviços Públicos, prestou o seguinte esclarecimento:

“Tendo em vista este bairro ser servido pela coleta de lixo domiciliar diariamente, a instalação de caçamba não se justifica, só traria mais despesa, além da poluição visual. Pois os moradores locais entenderiam como uma permissão para acumularem qualquer tipo de material, como por exemplo resíduos de materiais de construção. A melhor indicação no caso, seria a instalação de placa advertindo os infratores e informando o nº para denuncia.”

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às 14:10h	04 de 10 de 17
POR:	galeria
PROTÓCOLO	